



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 154772441

Ref.: Ofício SGP-23 nº 263/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 291/2026, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) a respeito da solicitação de acesso e informações relativas ao SEI nº 6074.2026/0000191-0 - Termo de Contrato 002/SMDHC/2026.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração.

ELAINE CRISTINA ALVES RAMOS

Chefe de Gabinete

Casa Civil

(documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor

RICARDO TEIXEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete

Em 24/04/2026, às 14:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154772441** e o código CRC **1892BA1C**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Líbero Badaró, 119 - Bairro Sé - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0000556-9

Encaminhamento SMDHC/CAF Nº 154526435

São Paulo, na data da assinatura digital.

SEI nº 6010.2026/0000556-9

Interessado(a): Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Nabil Bonduki

Assunto: Ofício SGP-23 nº 263/2026 - Requerimento nº 291/26. Solicitação de acesso e informações relativas ao SEI nº 6074.2026/0000191-0 - Termo de Contrato 002/SMDHC/2026.

SMDHC/GAB/CG

Senhor Chefe de Gabinete,

Considerando o encaminhamento (SEI 153903161), que visa atender ao Ofício SGP-23 nº 263/2026 - Requerimento nº 291/26 (SEI 153524699), encaminhado pela Câmara Municipal de São Paulo/ Vereador Nabil Bonduki, referente à solicitação de acesso e informações relativas ao SEI nº 6074.2026/0000191-0 - Termo de Contrato 002/SMDHC/2026, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SMDHC), por intermédio da Coordenação de Administração e Finanças (CAF), no exercício das competências que lhe são legalmente atribuídas, conforme assevera o art. 30, *caput*, incisos, do Decreto nº 58.079 de 24 de Janeiro de 2018, manifesta-se ao questionamento a saber, conforme segue:

(2) Se o despacho autorizatório foi publicado em Diário Oficial em 10/02 e a Nota de Empenho 17.600/2026 emitida nos dias seguintes, e a descrição do objeto cita todas as datas do carnaval a partir de 07/02, com a afirmação no despacho de que “A empresa capacitará profissionais para atender mulheres vítimas de violência, assédio e importunação sexual durante o Carnaval de São Paulo”, houve início da prestação de serviços antes do empenho e assinatura do contrato? Ou o início dos serviços foram postergados?

No que tange ao questionamento apresentado, cumpre esclarecer que, o Despacho

Autorizatório (SEI nº 150691891) e a Nota de Empenho (SEI nº 151391521), foram assinados em 06/02/2026 e publicado em 10/02/2026, conforme consta no Processo SEI nº 6074.2026/0000191-0.

No que se refere à execução do objeto, registra-se que a capacitação dos profissionais ocorreu em 06/02/2026, na modalidade EAD, por meio de uma equipe composta por especialistas das áreas de psicologia e serviço social.

Destaca-se que a referida capacitação integra o escopo preparatório das ações voltadas ao atendimento de mulheres vítimas de violência, assédio e importunação sexual durante o Carnaval de São Paulo, sendo etapa essencial para a adequada implementação do Protocolo Não Se Cale.

Dessa forma, esclarece-se que não houve prestação de serviços em desconformidade com o fluxo administrativo, mas sim, a realização de atividades formativa e preparatória, alinhada ao objeto contratado e necessária para garantir a efetividade das ações previstas no evento.

Era o que tínhamos a informar.

Respeitosamente.



Jefferson Eduardo Chaves
Coordenador(a) II

Em 10/04/2026, às 18:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154526435** e o código CRC **E50CEFE1**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA COORDENADORIA DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS

Rua Libero Badaró, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 11-2833-4150

PROCESSO 6010.2026/0000556-9

Encaminhamento SMDHC/CPDDH Nº 154533536

São Paulo, 10 de abril de 2026.

Interessado(a): Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Nabil Bonduki

Assunto: Ofício SGP-23 nº 263/2026 - Requerimento nº 291/26. Solicitação de acesso e informações relativas ao SEI nº 6074.2026/0000191-0 - Termo de Contrato 002/SMDHC/2026.

SMDHC/GAB/CG

Senhor Chefe de Gabinete,

Considerando o encaminhamento (SEI 153903161), que visa atender ao Ofício SGP-23 nº 263/2026 - Requerimento nº 291/26 (SEI 153524699), encaminhado pela Câmara Municipal de São Paulo/ Vereador Nabil Bonduki, referente à solicitação de acesso e informações relativas ao SEI nº 6074.2026/0000191-0 - Termo de Contrato 002/SMDHC/2026, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SMDHC), por intermédio da Coordenação de Políticas para as Mulheres (CPM), no exercício das competências que lhe são legalmente atribuídas, conforme assevera o art. 4º, *caput*, incisos, do Decreto nº 58.123 de 8 de Março de 2018, manifesta-se conforme segue:

(1) Retirar a restrição indevida do conjunto do processo, visto que se trata de contratação já realizada, para que possa se ter acesso ao termo de contrato e instruções e justificativas que embasaram a contratação, promovendo acesso público e a este gabinete da íntegra dos autos do processo administrativo;

Preliminarmente, em observância à demanda inicial, para que seja retirada a suposta restrição indevida do conjunto do processo, esta Coordenação de Políticas para as Mulheres (CPM), à luz dos princípios da Transparência e da Segurança Jurídica, manifesta-se com o que segue:

Nos termos do art. 31, da **Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação**, a publicidade administrativa constitui preceito geral,

sendo o sigilo a exceção. Todavia, tal direito não é absoluto, devendo ser compatibilizado com o dever de cautela acerca das hipóteses de sigilo e proteção da intimidade e vida privada das pessoas.

Ademais, consoante assevera a **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD**, o tratamento de dados pessoais por entes públicos deve ser restrito à finalidade pública e ao estrito cumprimento de obrigações legais. Portanto, impõe-se a manutenção da restrição de acesso a documentos que contenham dados de pessoais naturais identificadas ou identificáveis, visando a salvaguarda dos direitos fundamentais dos titulares e a mitigação de riscos inerentes a incidentes de segurança da informação.

Nesta senda, ainda, em estrita conformidade com o **Decreto Municipal nº 55.838, de 15 de Janeiro de 2015**, que regulamenta o **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**, c/c art. 47, II, alínea "a", da **Portaria Conjunta SMG/ SMIT nº 1, de 26 de Abril de 2018**, no âmbito do município de São Paulo, a classificação de nível de acesso "Restrito" constitui medida impositiva para documentos que contenham informações de natureza pessoal.

Diante do exposto, esta Coordenação de Políticas para as Mulheres (CPM) ratifica que os atos administrativos que não ferem os ditames da LGPD devem permanecer com visibilidade pública, em respeito ao controle social, desse modo, disponibilizamos para acesso público os documentos acostados aos autos. Contudo, torna-se imperativa a manutenção da restrição, para as peças processuais que contenham dados protegidos, de modo a resguardar a integridade administrativa dos órgãos municipais e assegurar a plena observância ao direito fundamental à proteção dos dados pessoais, especialmente no que se refere aos documentos constantes nos processos (SEI 149200928) e (SEI 149200951), os quais contêm informações de natureza pessoal.

(3) Solicitamos informações sobre quais foram os produtos já entregues e ainda previstos: a relação de profissionais capacitados pela empresa. São profissionais do setor público? Do setor privado? Existe comprovação de quantas pessoas foram capacitadas?

Inicialmente, informa-se que a resposta a seguir é atinente aos profissionais contratados pela Livre de Assédio, dentro do Protocolo Não Se Cale (Lei Municipal nº 17.951, de 23 de maio de 2023), para atender o megaevento do Carnaval de 2026, na cidade de São Paulo, conforme disposto no art. 4º, III, 7º, XIV, da Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que envolve Blocos de Ruas, UESP Butantã e Sambódromo, não se incluindo, no caso, restaurantes, bares, casas noturnas e selos respectivos (art. 1º, parágrafo único, *in fine*, arts. 7º, 8º, da Lei Municipal nº 17.951, de 23 de maio de 2023).

No que tange à solicitação de informações acerca dos produtos entregues e previstos, esclarece-se que, o objeto contratado possui natureza predominantemente imaterial, consistente na realização de ações de sensibilização e capacitação, cujo produto se materializa na qualificação dos participantes para atuação em situações de violência,

assédio e importunação sexual, no âmbito do Protocolo “Não Se Cale”.

No que se refere às entregas já realizadas, informa-se que a empresa executou atividade de capacitação voltada a profissionais dos setores público e privado, notadamente àqueles que atuam no âmbito desta SMDHC, bem como aos profissionais contratados pela empresa LIVRE DE ASSÉDIO, nomeados como Time de agentes de acolhimento da Livre de Assédio, (SEI 152186216). Referida capacitação teve caráter específico para a atuação em eventos de grande porte, como o Carnaval de São Paulo, com **ênfase no atendimento humanizado, acolhimento, na proteção integral e no adequado encaminhamento à rede de equipamentos públicos, em estrita observância às diretrizes institucionais desta Pasta**, considerando-se a multiplicidade de atores envolvidos na organização e operacionalização de grandes eventos.

Adicionalmente, a formação robusta teve por objetivo qualificar os participantes para o manejo das especificidades atinentes aos diversos públicos atendidos, **com ênfase no enfrentamento às violências de gênero, étnico-raciais, contra a população LGBTI+, Transfobia, proteção de grupos em situação de vulnerabilidade, e crianças e adolescentes, efetuando uma ampla cobertura e atuação durante o pré-Carnaval, Carnaval e pós-Carnaval de São Paulo.**

A metodologia adotada contemplou abordagem teórica e prática, com apresentação estruturada do Protocolo “Não Se Cale”, orientações quanto aos fluxos de atendimento, encaminhamentos adequados e esclarecimento sobre os papéis e responsabilidades dos diversos atores da rede de proteção, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Quanto à comprovação das entregas, registra-se que a capacitação e atuação realizada permite a aferição por meio de registros de participação, e/ou relatórios de atividades apresentados pela empresa contratada, os quais possibilitam a verificação do quantitativo de profissionais capacitados conforme apresentado no (SEI 152186216).

No que se refere à **comprovação quantitativa da execução**, os documentos encaminhados permitem demonstrar que houve mobilização de **profissionais técnicas** em número expressivo, além de promotoras e coordenações, conforme desmembramento abaixo:

No **Carnaval de Rua**, com atuação em **7 tendas**, ao longo dos dias **07, 08, 14, 15, 16, 17, 21 e 22/02/2026**, houve o emprego de **224 profissionais entre coordenação geral e profissionais técnicas**, além de **336 promotoras**, totalizando **560 profissionais** nesse eixo de atuação.

Na **UESP Butantã**, nos dias **14, 15 e 16/02/2026**, houve atuação de **27 profissionais técnicas**. Na **UESP Vila Esperança**, nos dias **07, 08, 14, 15 e 16/02/2026**, houve atuação de **45 profissionais técnicas**. Somadas, as duas frentes da UESP totalizaram **72 profissionais técnicas**.

No **Sambódromo**, nos dias **07, 13, 14 e 15/02/2026**, foram mobilizadas **32 profissionais técnicas** e **48 promotoras**, totalizando **80 profissionais** nesse eixo.

Considerando o consolidado constante da proposta operacional, a execução previu e

evidenciou o emprego total de **316 profissionais técnicas e lideranças** e **432 promotoras de evento**, perfazendo **748 profissionais** mobilizados no conjunto das ações de Carnaval de Rua, UESP e Sambódromo. O mesmo documento detalha, ainda, a composição operacional por ponto, indicando, por exemplo, no Carnaval de Rua, **4 profissionais técnicas e 6 promotoras por tenda**, e, na UESP, **3 profissionais técnicas e 6 promotoras por tenda**, além do Sambódromo com **4 profissionais técnicas e 6 promotoras por tenda**.

Além do quantitativo, há **evidências documentais e fotográficas (SEI 152186216)** da atuação das equipes técnicas. O relatório fotográfico registra expressamente que o atendimento foi realizado por **equipe multidisciplinar**, contemplando **profissionais técnicas nas áreas de psicologia e assistência social**, e traz registros por data, local e turno.

Por fim, ressalta-se, que em razão da natureza do objeto, os resultados alcançados são a efetiva disseminação de conhecimento e à qualificação dos profissionais, elementos essenciais para a implementação e fortalecimento das ações de proteção durante o período do evento.

(4) Como foi analisada e instruída a hipótese legal da INEXIGIBILIDADE para a referida contratação? Não havia outras instituições aptas a realizar a qualificação contratada?

O caso em tela foi analisado e instruído **baseado em Parecer da Assessoria Jurídica** (SEI nº 150605380), o qual amolda-se à hipótese prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, é juridicamente cabível nas hipóteses em que se verifica a **inviabilidade de competição**, circunstância que não decorre de opção discricionária da Administração, mas da **própria natureza do objeto a ser contratado ou da singularidade do prestador do serviço**, incompatíveis com a realização de certame competitivo.

No caso em exame, o objeto da contratação tem por finalidade **assegurar a implementação e o efetivo funcionamento do Protocolo "Não Se Cale"**, instituído pela **Lei Municipal nº 17.951, de 23 de maio de 2023**, no contexto de evento de grande porte e expressiva complexidade operacional, a exemplo do **Carnaval da Cidade de São Paulo**, o qual atrai milhões de participantes e impõe desafios singulares à atuação do Poder Público, exigindo a contratação de uma **empresa de notória especialização neste segmento**, sob risco de sujeitar a vida de milhares de pessoas, notadamente, grupos em situação de vulnerabilidade, a

ausência de orientação preventiva, proteção e acolhimento contra situações de violência.

Oportuno evidenciar que, a natureza do serviço demandado envolve o enfrentamento a múltiplas formas de violência, em especial, as de gênero, étnico-raciais e aquelas dirigidas à população LGBTI+, além da proteção de crianças, adolescentes e demais grupos em situação de vulnerabilidade, por meio de ações integradas de acolhimento humanizado, escuta inicial qualificada, orientação acerca de direitos e encaminhamento aos serviços e equipes técnicas especializadas, bem como da ampla divulgação e operacionalização do referido protocolo durante a realização do evento.

A justificativa da contratação evidencia, assim, **a complexidade do objeto, a dimensão extraordinária do evento, a sensibilidade das situações a serem atendidas e o elevado grau de tecnicidade, capacitação específica e experiência institucional exigidos para a adequada execução das atividades, circunstâncias que tornam inviável a competição entre potenciais interessados.** Desse modo, a contratação direta mostra-se necessária para garantir a **prestação de atendimento qualificado, integrado e em conformidade com os ditames da Lei Municipal nº 17.951/2023**, preservando-se a efetividade da política pública e a proteção dos direitos fundamentais das pessoas atendidas.

Outrossim, registra-se que consta nos autos atestado de exclusividade vinculado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (SEI nº 149200922), referente a contratações da mesma empresa com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, ratificando, de forma inequívoca, a notoriedade e a singularidade do prestador do serviço, circunstâncias que afastam a competitividade e legitimam a contratação por inexigibilidade.

[Ato que autoriza a Contratação Direta nº 08527/202/2024](#)

[Adicionar Contratação](#)

Última atualização: 14/10/2024

Local: Rio de Janeiro/RJ **Órgão:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Unidade compradora:** 590100 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 14/10/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 424086000000179-1407009/2024 **Fonte:** Portal de Compras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA PROFISSIONAIS QUE ATUAM EM BARES, RESTAURANTES E ESPAÇOS DE EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS, PASSAREM A OFERECER UM ATENDIMENTO HUMANIZADO E QUALIFICADO AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA, BUSCANDO GARANTIR QUE ESSES AMBIENTES SE TORNEM ESPAÇOS SEGUROS E ACOLHEDORES, PROMOVENDO UMA CULTURA DE RESPEITO E PROTEÇÃO AS MULHERES NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DE CONVIVÊNCIA E GRANDE CIRCULAÇÃO, AMPLIANDO O ALCANCE DO PROGRAMA ESTADUAL "NÃO É NÃO: RESPEITE A DECISÃO" DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
 R\$ 0,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
 R\$ 1.066.039,05

Itens Arquivos Histórico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	DESCRIÇÃO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO (PSI) PARA O LER E O LER (OPERACIONAL)	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

Voltar

(5) Como a contratação teve duração de 50 dias, o que equivale a um valor médio superior a 10 mil reais por dia corrido de contratação, há elementos que comprovem e justifiquem esse custo praticado pela instituição em ocasiões anteriores?

Com relação a vigência contratual foi estabelecida em 50 (cinquenta) dias, disposta na cláusula segunda do TC nº 002/SMDHC/2026 (SEI 150962547), acostado sob o Processo de nº 6074.2026/0000191-0, contados da assinatura. Contudo, a execução dos serviços ocorreu nos dias 07, 08, 13, 14, 15, 16, 17, 21 e 22/02/2026, correspondendo o valor contratual à realização das atividades nesses períodos específicos.

O valor contratual está relacionado a quantidade de pontos, dias trabalhados e quantidade de profissionais, cujo valor unitário variou de acordo com a função exercida, conforme abaixo descrito:

Tabela 1 - Blocos de Rua Dias 7, 8, 14, 15, 16, 17, 21 e 22/02/2026							
(A) Função	(B) Carga Horária	(C) Qtde pontos	(D) Qtde profissionais	(E) Qtde dias	(F) = (D)*(E) Qtde total profissionais	(G) Valor Unitário	(H) = (F)*(G) Valor Total
Coordenadora Geral e profissionais técnicas	9 horas diárias no período diurno (8 às 17h)	7	28	8	224	R\$ 780,00	R\$ 174.720,00

Promotoras	9 horas diárias no período diurno (8 às 17h)	7	42	8	336	R\$ 648,45	R\$ 217.880,00
Total Tabela 1					560		R\$ 392.600,00
Tabela 2 - UESP (Butantã) Dias 14, 15 e 16/02/2026							
(A) Função	(B) Carga Horária	(C) Qtde pontos	(D) Qtde profissionais/dia dias	(E) Qtde	(F)= (D)*(E) Qtde total profissionais	(G) Valor Unitário	(H)=(F)*(G) Valor Total
Profissionais técnicas	12 horas diárias no período vespertino e noturno	1	9	3	27	R\$ 1.300,00	R\$ 35.100,00
Total Tabela 2					27		R\$ 35.100,00
Tabela 3- UESP (Vila Esperança) - Dias 07, 08, 14, 15 e 16/02/2026							
(A) Função	(B) Carga Horária	(C) Qtde pontos	(D) Qtde profissionais/dia dias	(E) Qtde	(F)= (D)*(E) Qtde total profissionais	(G) Valor Unitário	(H)=(F)*(G) Valor Total
Profissionais técnicas	12 horas diárias no período vespertino e noturno	1	9	5	45	R\$ 1.300,00	R\$ 58.500,00
Total Tabela 3					45		R\$ 58.500,00
Tabela 4 - Sambódromo Dias 7, 13, 14 e 15/02/2026							
(A) Função	(B) Carga Horária	(C) Qtde pontos	(D) Qtde profissionais/dia dias	(E) Qtde	(F)= (D)*(E) Qtde total profissionais	(G) Valor Unitário	(H)=(F)*(G) Valor Total
Profissionais técnicas	12 horas Profissionais técnicas diárias no período vespertino e noturno	2	8	4	32	R\$ 1.300,00	R\$ 41.600,00
Promotoras	12 horas Profissionais técnicas diárias no período vespertino e noturno	2	12	4	48	R\$ 800,00	R\$ 38.400,00

Total Tabela 4	80		R\$ 80.000,00
Total Tabela 1 + 2 + 3 + 4	712		R\$ 566.200,00

Ressalta-se, entretanto, que a mensuração do valor contratual **prescinde de uma metodologia de linearidade temporal ou proporcional**, uma vez que a precificação se fundamenta em uma **estrutura de custos complexa**, composta por elementos operacionais e ativos fixos, cujo rateio extrapola a simples proporcionalidade dos dias em campo.

Dentre esses elementos, destacam-se:

custos com **seguro de trabalho das equipes envolvidas**, considerando a natureza da atividade em grandes eventos;
 despesas com **transporte e logística de deslocamento** das equipes para os diversos pontos de atuação;
 custos com **alimentação das profissionais durante as jornadas de trabalho**; remuneração correspondente às **horas de trabalho de todas as profissionais envolvidas**, incluindo equipes técnicas, coordenação e apoio;
 além das **horas dedicadas à estruturação, planejamento, gestão do projeto e coordenação das ações**, indispensáveis para a execução qualificada do serviço.

Adicionalmente, cumpre destacar que o objeto contratado possui natureza predominantemente imaterial e especializada, envolvendo não apenas a execução operacional, mas também a preparação, articulação e gestão de equipes multidisciplinares, o que impacta diretamente na composição do custo global.

Dessa forma, o valor contratual deve ser compreendido à luz da totalidade das atividades previstas e executadas, não sendo adequado seu desmembramento simplificado por diária, sob pena de desconsiderar os custos indiretos e estruturais essenciais à prestação do serviço.

Sendo o que nos cabia informar.

Respeitosamente.

(assinado eletronicamente)



Hermizia Daniela Silveira dos Anjos
Coordenador(a) II
 Em 10/04/2026, às 18:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154533536** e o código CRC **BDC62C93**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA EXPEDIENTE DO GABINETE

Rua Libero Badaró, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 11-2833-4150

PROCESSO 6010.2026/0000556-9

Encaminhamento SMDHC/GAB/EXP Nº 154533921

São Paulo, na data da assinatura digital.

SEI nº 6010.2026/0000556-9

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Nabil Bonduki

Assunto: Ofício SGP-23 nº 263/2026 - Requerimento nº 291/26. Solicitação de acesso e informações relativas ao SEI nº 6074.2026/0000191-0 - Termo de Contrato 002/SMDHC/2026.

PREF/CASA CIVIL/ATL
Senhora Chefe de Gabinete

Em atendimento ao solicitado, (SEI 153528691), encaminho a manifestação das áreas técnicas desta Pasta, (SEI 154526435, 154533536), para conhecimento e providências decorrentes.

(assinado eletronicamente)

ROBERTO CARDOSO

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



Roberto Cardoso Ferreira
Chefe de Gabinete

Em 14/04/2026, às 18:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154533921** e o código CRC **A5BAA579**.